



NOTA DE AUDITORIA

Nº 2/2025

SEROPÉDICA/RJ, 26 de fevereiro de 2025.

Senhor Diretor-Presidente,

Em decorrência dos trabalhos de auditoria relacionados aos investimentos do segundo semestre de 2024, foram identificadas as seguintes situações que, em virtude de falhas materiais ou formais, requerem medidas de saneamento conforme disposto a seguir:

1. Processo nº 179.1.1-2024 – credenciamento do Santander:

Quanto à necessidade de observar e atestar formalmente os requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 103, §3º, não foram encontrados no processo os documentos que subsidiaram o preenchimento do Certificado de Regularidade e dos Termos de Credenciamento das instituições financeiras credenciadas no processo em questão.

Não foi localizada a análise ou parecer da Consultoria de Investimentos sobre as instituições financeiras objeto de credenciamento (etapa 5 do manual). Foi juntada apenas a análise feita pela Consultoria de Investimentos sobre o fundo de investimento credenciado.

Não foi encontrado no processo o Termo de Credenciamento da instituição financeira administradora Banco Santander Brasil LTDA (CNPJ: 90.400.888/0001-42).

Existem preenchimentos incorretos ou insuficientes no Termo de Credenciamento da instituição financeira gestora Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA (CNPJ: 10.231.177/0001-52) – ID 47D.3E5. São eles:

- a) Na seção I há erro de preenchimento das informações do Ente Federativo (Município de Seropédica), visto que foram inseridas as informações do Seroprevi.
- b) Na seção II há marcação de que a Instituição foi credenciada como administradora e gestora, porém no processo somente há menção do credenciamento como gestora;
- c) Há erro ou ausência de preenchimento nas informações cadastrais da Instituição credenciada (data de constituição);
- d) Na seção V existem menções a anexos, porém não foram encontrados os referidos anexos no documento ou no processo em questão;
- e) Na seção VI não há parecer final sobre a Instituição credenciada;
- f) Na seção VII não foram elencados os responsáveis pelo credenciamento.

Recomendações referentes ao item 1:

- 1.1. Inclusão nos autos dos documentos que subsidiaram a elaboração do Certificado de Regularidade e do Termo de Credenciamento referentes ao processo eletrônico nº 179.1.1-2024;
- 1.2. Correção do Termo de Credenciamento da instituição financeira gestora Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA (CNPJ: 10.231.177/0001-52) – ID 47D.3E5 (conforme detalhamento no item 1);
- 1.3. Elaboração/inclusão no processo eletrônico do Termo de Credenciamento da instituição financeira administradora Banco Santander Brasil LTDA (CNPJ: 90.400.888/0001-42).

2. Processo nº 131.1.1-2024 – credenciamento da Finacap Investimentos:





Quanto à necessidade de observar e atestar formalmente os requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 103, §3º, não foram encontrados no processo os documentos que subsidiaram o preenchimento do Certificado de Regularidade e dos Termos de Credenciamento das instituições financeiras credenciadas no processo em questão.

Não foi localizada a análise ou parecer da Consultoria de Investimentos sobre as instituições financeiras objeto de credenciamento (etapa 5 do manual). Foi juntada apenas a análise feita pela Consultoria de Investimentos sobre o fundo de investimento credenciado.

Não foi localizado, dentro ou fora do processo, o Termo de Credenciamento da instituição administradora BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 00.066.670/0001-00), integrante do conglomerado Bradesco.

Existem preenchimentos incorretos ou insuficientes no Termo de Credenciamento da instituição financeira gestora Finacap Investimentos Ltda. (CNPJ: 01.294.929/0001-33) – ID 49D.1D8. São eles:

- a) Na seção I há erro de preenchimento das informações do Ente Federativo (Município de Seropédica), visto que foram inseridas as informações do Seroprevi.
- b) Na seção II há marcação de que a Instituição foi credenciada como administradora e gestora, porém no processo somente há menção do credenciamento como gestora;
- c) Há erro ou ausência de preenchimento nas informações cadastrais da Instituição credenciada (data de constituição e/ou registro CVM);
- d) Na seção V existem menções a anexos, porém não foram encontrados os referidos anexos no documento em questão ou no processo eletrônico;
- e) Na seção VI não há parecer final sobre a Instituição credenciada;
- f) Na seção VII não foram elencados os responsáveis pelo credenciamento.

Recomendações referentes ao item 2:

2.1. Inclusão nos autos dos documentos que subsidiaram a elaboração do Certificado de Regularidade e do Termo de Credenciamento referentes ao processo eletrônico nº 131.1.1-2024 ;

2.2. Correção do Termo de Credenciamento da instituição financeira gestora Finacap Investimentos Ltda. (CNPJ: 01.294.929/0001-33) – ID 49D.1D8 (conforme detalhamento no item 2);

2.3. Elaboração/inclusão no processo eletrônico do Termo de Credenciamento da instituição financeira administradora BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 00.066.670/0001-00).

3. Processo nº 132.1.1-2024 – credenciamento da Plural Investimentos:

Quanto à necessidade de observar e atestar formalmente os requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 103, §3º, não foram encontrados no processo os documentos que subsidiaram o preenchimento do Certificado de Regularidade e dos Termos de Credenciamento das instituições financeiras credenciadas no processo em questão.

Não foi localizada a análise ou parecer da Consultoria de Investimentos sobre as instituições financeiras objeto de credenciamento (etapa 5 do manual). Foi juntada apenas a análise feita pela Consultoria de Investimentos sobre o fundo de investimento credenciado.

Não foi localizado, dentro ou fora do processo, o Termo de Credenciamento da instituição administradora BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 00.066.670/0001-00), integrante do conglomerado Bradesco.

Existem preenchimentos incorretos ou insuficientes no Termo de Credenciamento da instituição financeira





gestora Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ: 09.630.188/0001-26) – ID 49C.98D. São eles:

- a) Na seção I há erro de preenchimento das informações do Ente Federativo (Município de Seropédica), visto que foram inseridas as informações do Seroprevi.
- b) Na seção II há marcação de que a Instituição foi credenciada como administradora e gestora, porém de acordo com o regulamento do fundo de investimento a instituição é somente gestora do fundo.
- c) Na seção V existem menções a anexos, porém não foram encontrados os referidos anexos no documento em questão ou no processo eletrônico;
- d) Na seção VI não há parecer final sobre a Instituição credenciada;
- e) Na seção VII não foram elencados os responsáveis pelo credenciamento.

Recomendações referentes ao item 3:

- 3.1. Inclusão nos autos dos documentos que subsidiaram a elaboração do Certificado de Regularidade e do Termo de Credenciamento referentes ao processo eletrônico nº 132.1.1-2024;
- 3.2. Correção do Termo de Credenciamento da instituição financeira gestora Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ: 09.630.188/0001-26) – ID 49C.98D (conforme detalhamento no item 3) ;
- 3.3. Elaboração/inclusão no processo eletrônico do Termo de Credenciamento da instituição financeira administradora BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 00.066.670/0001-00).

4. Autorizações de aplicação e resgate – APR

Não há observância ao Manual de Autorização de Aplicação e Resgate de investimentos versão 1.0 (ID 44C.EB2), aprovado em 26/06/2024.

Os assinantes/responsáveis elencados nas APRs, tanto na plataforma SIRU, da Consultoria Crédito & Mercado, quanto no DAIR, demonstrativo do sistema CADPREV, estão em desacordo com as disposições do parágrafo único do artigo 116 da Portaria MTP nº 1.467/2022: *"A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente"*. O liquidante informado nos formulários APR preenchidos na plataforma SIRU, da Crédito & Mercado, é o Sr. Hugo Lopes de Oliveira. No CADPREV a Sra. Keitia Machado da Silva é informada como liquidante.

Foi encontrada uma aplicação que ocorreu de maneira irregular no dia 06/08/2024 no fundo de investimento Santander Institucional Premium FIC Renda Fixa Referenciado DI (CNPJ: 02.224.354/0001-45). A aplicação ocorreu sem o devido credenciamento do fundo de investimento e da instituição financeira responsável por sua administração. Sobre essa questão foram levantadas as seguintes informações:

- No processo eletrônico nº 179.1.1-2024 é possível visualizar que o fundo de investimento credenciado é o Santander IMA-B 5 Premium FIC Renda Fixa (CNPJ: 13.455.117/0001-01), enquadrado no art. 7º, I, b da Resolução CMN nº 4.963/2021. No mesmo processo também são credenciadas as instituições financeiras administradora BANCO SANTANDER BRASIL LTDA (CNPJ: 90.400.888/0001-42) e gestora SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (CNPJ: 10.231.177/0001-52);

- A ata de agosto de 2024 do Comitê de Investimentos (ID 48D.93D) apresenta o seguinte texto: *"5) foi apresentado para análise da Crédito e Mercado o fundo de investimento do Banco Santander IMA-B 5 PREMIUM FIC Renda Fixa (CNPJ: 13.455.117/001-01), sendo aprovado por todos os membros e pela Consultoria, considerando feito o credenciamento da instituição, foi aplicado R\$ 1.000.000,00 (um milhão) no fundo de investimento do Banco Santander, que se torna mais uma opção de atendimento aos aposentados e pensionistas"*;

- Apesar de todo o processo decisório envolver o fundo Santander IMA-B 5 Premium, a aplicação ocorreu no fundo Santander Premium FIC Renda Fixa Referenciado DI (CNPJ: 02.224.354/0001-45), enquadrado no art.





7º, III, a da Resolução CMN nº 4.963/2021. Apesar de ambos apresentarem "PREMIUM" no nome, tratam-se de fundos diferentes em enquadramento e em índice, visto que um é atrelado ao IMA-B 5 e o outro ao CDI. Além disso, o fundo Santander Premium FIC Renda Fixa Referenciado DI não foi submetido à análise do Comitê de Investimentos ou da Consultoria de Investimentos, não foi credenciado e apresenta instituição financeira administradora diferente da credenciada no processo eletrônico nº 179.1.1-2024, portanto a aplicação ocorreu em desacordo com as disposições do art. 1º, inciso VI da Resolução CMN nº 4.963/2021: 'realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV';

- Diante das informações supracitadas, o cadastro do fundo de investimento no CADPREV não seria possível por não existirem informações e análises a seu respeito, entretanto o fundo foi cadastrado no sistema e sua APR foi lançada;

- De acordo com o relatório de APR de agosto/2024 do CADPREV, o lançamento da operação foi possível no DAIR porque foi informada a instituição financeira SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (CNPJ: 10.231.177/0001-52) como administradora e gestora do referido fundo de investimento, o que está em desacordo, pois a instituição administradora do fundo Santander Premium FIC Renda Fixa Referenciado DI é a SANTANDER DTVM (CNPJ: 02.502.968/0001-04).

Recomendações referentes ao item 4:

4.1. Reforço da importância de serem observadas as disposições do manual de autorização de aplicação e resgate de investimentos aos órgãos, setores e servidores envolvidos nos processos de aplicação/resgate de recursos;

4.2. Correção do responsável pela operacionalização das operações (liquidante) nos formulários APR para o servidor investido no cargo Subgerente de Tesouraria, conforme disposição da Portaria MTP nº 1.467/2022 em seu art. 116 e conforme disposição na Lei Municipal nº 786/2022 em seu art. 47, inciso VI;

4.3. Recomendamos que a aplicação irregular no fundo de investimento Santander Institucional Premium FIC Renda Fixa Referenciado DI (CNPJ: 02.224.354/0001-45) seja desfeita, que seja verificado se houve prejuízo em decorrência da referida aplicação e que os recursos resgatados sejam submetidos à apreciação do Comitê de Investimentos para aplicação conforme a Política de Investimentos vigente e os fundos de investimento credenciados.

5. Outras questões relevantes encontradas durante a auditoria

Enquanto esta Controladoria buscava por informações atinentes às APRs, foi possível notar deficiências em procedimentos diretamente relacionados com os objetos da presente auditoria, portanto também serão inseridas no presente relatório.

Existe deficiência nas atas do Comitê de Investimentos no que se refere à compreensão das operações propostas. Para elucidar essa questão, destacamos os seguintes trechos retirados de atas do colegiado:

- Sexta reunião ordinária do Comitê de Investimentos (ID 42E.7A4): *"2) Keitia Machado se disse muito preocupada com o momento, pois o patrimônio líquido do Seroprevi fechou o mês de abril abaixo de 10 milhões, e os repasses do ente federativo em dia serão fundamental para continuidade dos trabalhos, tendo em vista a necessidade de se realizar resgate nas aplicações para atender o compromisso do Seroprevi com o pagamento dos aposentados e pensionistas, já tendo que se realizar resgate nas aplicações em D+4, D+15 e D+25, o que compromete os investimentos."*

- Décima reunião ordinária do Comitê de Investimentos (ID 4DD.6E3): *"em seguida aprovaram a iniciativa de aplicar o saldo do valor da conta corrente 32.035-6 (ITAÚ) no fundo de investimento Itaú IDKA 2 IPKA RF (CNPJ 32.922.086/0001-04), em seguida foi falado sobre resgatar o valor total do fundo Multigestor FIC Ações D 25 (CNPJ 30.068.224/0001-04)."*

Para que a transparência seja efetiva para todos os usuários da informação previdenciária, é importante e





necessário que a ata forneça informações suficientes para identificar características como o nome do fundo de investimento e seu CNPJ, o tipo de operação (resgate/aplicação) e o valor da operação, bem como as motivações e respectivas análises técnicas dos critérios dispostos no Manual do Pró-Gestão RPPS, observando principalmente o item 3.2.7 (Comitê de Investimentos).

Destacamos que a falta de informações detalhadas dos investimentos acarreta dificuldade de compreensão da informação previdenciária pelos seus usuários, impossibilidade de adequado preenchimento das APRs no CADPREV e dificuldade na elaboração do Relatório de Governança Corporativa, que deve conter “descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos”.

Sobre o Parecer do Comitê de Investimentos, tomando como exemplo o referente ao mês de agosto de 2024, destacamos:

- Item 3 – Análise do Cenário Econômico: apesar de existir a menção “panorama fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível em anexo”, não há panorama em anexo.
- Item 4 – Evolução da Execução Orçamentária: apesar de existir a menção “acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário de agosto de 2024...”, não há balanço orçamentário em anexo.
- Item 5 – Análise da Carteira de Investimentos: o parecer dispõe que todos os investimentos estão enquadrados por segmento, por subsegmentos e por fundo de investimento, porém é possível visualizar nos relatórios anexos que existe desenquadramento nos subsegmentos ‘Art. 7º, III, a’ e ‘Art. 10, I’ (págs. 2 e 3 do Relatório Analítico dos Investimentos em agosto de 2024). Os referidos desenquadramentos são referentes à Política de Investimentos. Também é possível visualizar na pág. 1 do mesmo relatório o desenquadramento do fundo de investimento CAIXA BRASIL DISP FIC RF SIMPLES conforme Limites Gerais (item 7.6 da Política de Investimentos 2024).
- Item 5.3 – Distribuição dos ativos por instituições financeiras: não estão dispostas as instituições financeiras administradoras. Constan somente as gestoras.
- Item 6.3 – Risco de liquidez: há informação de que “a carteira de investimentos possui liquidez imediata de 100% para auxílio no cumprimento das obrigações do RPPS”, porém é possível visualizar no Relatório Analítico dos Investimentos em agosto de 2024, pág 1, que existem 7 fundos de investimento na carteira do Seroprevi que não têm resgate imediato (D+1, D+4, D+15 e D+25), ou seja, a carteira do Seroprevi possui um elevado grau de liquidez, mas este não é de 100%.

A ausência de anexos também ocorre nos pareceres de outros meses. No mês de outubro, por exemplo, não há nenhum anexo.

Ao consultar o DAIR de agosto/2024 no CADPREV foi possível notar o início da concessão de empréstimos consignados. Até o mês de julho/2024 não existiam informações nesse enquadramento. Nota-se o valor R\$127.186,00 informado em agosto, porém no Parecer do Comitê de Investimentos de agosto/2024 o valor apresentado para consignados é zero. O valor zerado para os consignados se repete até o parecer do mês de novembro, que é o parecer mais recente disponível na data da presente análise.

A ausência dos valores de consignados nos relatórios direcionados ao Comitê prejudica diretamente as análises e a transparência das informações, visto que em decorrência dos valores zerados nos consignados, todos os demais percentuais de enquadramento disponíveis nos relatórios que acompanham o parecer estão incorretos.

Recomendações referentes ao item 5:

5.1. Notificar o Comitê de Investimentos sobre:

- A importância e a necessidade de fornecer efetiva transparência a seus atos, explicitando e detalhando, no mínimo, todas as proposições de aplicação e resgate referentes ao Plano de Benefícios;
- A importância de apresentar pareceres mensais completos, efetivamente acompanhados de todos os anexos citados no documento e com informações inequívocas e corretas;

5.2. Solicitar à Consultoria de Investimentos o ajuste dos relatórios para que disponham dos valores dos





empréstimos consignados do Seroprevi ou, caso não seja possível o ajuste no sistema da consultoria, solicitar ao Gestor de Recursos do RPPS que elabore mensalmente planilha de enquadramentos incluindo os empréstimos consignados.

Considerações finais

Destaca-se a importância de serem observadas nos futuros credenciamentos todas as instituições financeiras responsáveis pela administração e/ou gestão de fundos de investimento que sejam parte da carteira de investimentos, bem como da verificação dos credenciamentos vigentes no momento de eventuais proposições de novos fundos de investimento.

Destaca-se também a necessidade de registro e publicidade de atos, proposições e deliberações de maneira inequívoca, contribuindo para a transparência institucional e para a verificação de conformidade com os dispositivos legais.

A implementação das recomendações apresentadas contribuirá para a mitigação de riscos operacionais, para o fortalecimento da imagem institucional ao disponibilizar no portal da transparência documentos adequadamente preenchidos, para a padronização dos trabalhos e, conseqüentemente, propiciará maior eficiência nas atividades de asseguarção e de controle interno.

A equipe de auditoria se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e solicita a colaboração de todos os setores envolvidos para a adoção das medidas corretivas necessárias.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ISABEL CRISTINA SILVA VASCONCELOS - CONTROLADORA AUTARQUICA**, CPF: 387.511.225 em 26/02/2025 15:24:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A1.8624.247H.E434.6262, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ LUIZ VIEIRA ASSUMPÇÃO**, CPF: 139.891.771 em 26/02/2025 14:57:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R6.6R57.2438.4037.7215, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5AE.BFC** - Tipo de Documento: **NOTA DE AUDITORIA - Nº 2/2025**

Elaborado por **JOSÉ LUIZ VIEIRA ASSUMPÇÃO**, CPF: 139.891.771, em 21/02/2025 09:52:38, contendo 2.227 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0925.2K52.437X.V37H.4366

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

